



## LEI Nº 1.543, DE 07 DE MAIO DE 2021

"Institui a Semana na Mão Certa no Município de São Miguel dos Campos, estado de Alagoas e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial de eventos e festividades do município de São Miguel dos Campos/AL a "**SEMANA NA MÃO CERTA**", a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de novembro.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Infância e Juventude, Assistência Social e de Educação e o Conselho Tutelar do município, responsável pela execução do evento da data prevista no art. 1º.

**Art. 3º** - A "**Semana na Mão Certa**" terá como objetivo:

**I** - Promover uma ampla união de esforços para acabar com exploração sexual de crianças e adolescentes no município de São Miguel dos Campos/AL;

**II** - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações e cuidados com as crianças e adolescentes;

**III** - Estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

**IV** - Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

**V** - Organizar em ambientes escolares, ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual

**VI** - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de São Miguel dos Campos/AL, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área;

**VII** - Orientar toda sociedade sobre as garantias e direitos assegurados as crianças e adolescentes pela Lei Federal nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão do programa de combate à violência sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

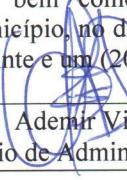
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos  
Gabinete do Prefeito

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia seis de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
Ademir Vieira Barros  
Secretário de Administração e Finanças